



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 00315/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.035644/2023-34

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PESQUISA - DP/PRPPG

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ACORDO DE PARCERIA. UFES E SEBRAE/ES. LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Acordo de Parceria a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES (seq. 1).

2. Ressalta-se que o acordo supracitado tem por objeto “o financiamento de 60 (sessenta) bolsas de iniciação científica que tenham como proposta(s) o desenvolvimento das micro e pequenas empresas do Estado do Espírito Santo e/ou melhoria de processos internos ao SEBRAE/ES que tenha como finalidade o atendimento voltado às MPE's., conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica n.º. 10.973/2004.” (seq. 1).

3. É o relatório. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. O acordo de parceria sob análise possui previsão legal na Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (...) § 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. § 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.”

5. Nesse contexto, a Cláusula Nona do acordo disciplina sobre a Propriedade Intelectual, bem como o seu uso e exploração.

6. Ademais, ressalta-se que está presente nos autos o respectivo Plano de Trabalho do Acordo de Parceria (seq. 2).

7. Nesse contexto, destaca-se que não haverá transferência de recursos entre os partícipes, nos termos da Cláusula Quinta do acordo.

8. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional assinada pelo Pró - Reitor de Pesquisa e Pós - Graduação (seq. 3), *in verbis*:

“A implementação do acordo acima identificado é de interesse institucional e representa ganhos para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:

- 1. Corresponde um acordo de interesse regional;*
- 2. Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição;*
- 3. Incentiva a participação de docentes e alunos no Programa Institucional de Iniciação Científica da instituição;*
- 4. Proporciona melhorias na infraestrutura acadêmica da instituição;*
- 5. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região.*
- 6. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica, estrutural ou social, demonstrando ainda a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico.”*

III - CONCLUSÃO

9. Em conclusão, opina-se pela inexistência de impedimento legal para celebração do ajuste e pela assinatura da

minuta do Acordo de Parceria, com base nos fundamentos apresentados.

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068035644202334 e da chave de acesso 90907f96